



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
**LEI Nº. 125/1971**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – O Artigo 3º e seu parágrafo único da Lei 116/1971, de 23 de Novembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. – Para ocorrer o pagamento dos encargos assumidos na execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, da quantia correspondente à dívida a ser contraída de até CR\$ 381,600,00 (trezentos e oitenta e um mil, e seiscentos cruzeiros)”.

**§ 1º.** – Para fazer face às despesas mencionadas neste artigo, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no artigo 43 § 1º., itens I, II e III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

**§ 2º.** – O Tesouro Municipal fará a inscrição como receita na Rubrica “Operações de Crédito” da quantia correspondente às dívidas que serão liquidadas nos exercícios de 1972, 1973 e 1974.

**ART. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 16 de Dezembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 50/1971.**

**Autor: Executivo Municipal.**